

## ACÓRDÃO

### **TC-005807.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:**  
Carlos Alberto Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 14/12/22. Valor – R\$12.091.534,20.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

### **TC-010525.989.23-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais;

raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/23.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**TC-010526.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/23.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**TC-001877.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/09/23.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**TC-001879.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais;

raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/23.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

#### **TC-001881.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/23.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias

(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**TC-022736.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Forty Construções e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

**Responsável:** Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/08/24.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA DE ÁREAS VERDES. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA JUSTIFICAR AS QUANTIDADES DE SERVIÇOS ESTIMADAS. SUPRESSÕES QUE DESFIGURARAM O OBJETO. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ACOMPANHADOS DA CAT. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL EXARADA EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL. ADOÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA IMPRÓPRIA.

**TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.**

1. A inexistência de documento técnico para justificar as quantidades de serviços estimadas fere o disposto no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, que determinava a adoção de projeto básico/termo de referência com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço.

2. As alterações realizadas até o 6º termo aditivo atingiram 63,15% (55,27% de supressões e 7,88% de acréscimos) evidenciam que as quantidades licitadas não refletiam a real demanda administrativa, e isso fere as disposições do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, que proibia a inclusão de serviços em quantias que não correspondam às previsões reais da Administração.

3. Após a celebração do 5º termo aditivo 6 serviços foram totalmente suprimidos (itens 02, 03, 04, 05, 06 e 08), dentre os quais alguns eleitos como parcelas de maior relevância, restando apenas 3 serviços sendo executados (itens 01, 07 e 09) dos 9 contratados inicialmente, o que caracteriza alteração do núcleo do objeto e corrobora a precariedade do planejamento. As alterações contratuais jamais podem descaracterizar o objeto licitado.

4. O descumprimento, pela municipalidade, da ordem desta Corte para rever as exigências de qualificação técnica, que deveriam ter sido readequadas aos parâmetros das Súmulas 23 e 24 não permite relevar esses apontamentos.

5. É imprópria a adoção da unidade “hora” para medição dos serviços de “desobstrução de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais” e “varrição mecânica”.

6. Os termos aditivos, ao efetuarem supressões, acréscimos de serviços ou prorrogações de prazo, submetem-se inexoravelmente à sorte da obrigação principal, por força da regra “accessorium sequitur suum principale”, conforme pacífica jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n. 003/2022, do Contrato n. 369/2022 e dos termos aditivos (1º ao 6º), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar n. 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multas individuais em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Carlos Alberto Martins, Prefeito

Municipal, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato; e ao Sr. Danilo Vanderlei Broleze, então Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, responsável pela celebração dos termos aditivos (1º ao 5º).

Autorizou, por fim, o arquivamento dos autos, e outros eventualmente referenciados, por ocasião do trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm